



LEI MUNICIPAL Nº 1.000/2011, de 28-12-11.

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO NO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL COM RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB E MDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Profissionais do Magistério Municipal, inclusive nas atividades de supervisão, direção, administração, orientação, planejamento educacional e demais servidores em atividades no ensino fundamental e infantil, que estiveram durante o exercício de 2011, desenvolvendo atividades vinculadas aos recursos do MDE e FUNDEB, um abono salarial no valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, por professor/servidor beneficiado independente do número de nomeações.

Art. 2º - O abono referido no artigo anterior será pago de forma proporcional ao período de 2011 em que o professor/servidor esteve em efetivo exercício nas funções e atividades descritas no artigo 1º desta Lei, no exercício 2011, na proporção de 1/12.

§ 1º – Para fins de concessão do abono não será considerado o período em que o professor/servidor esteve sendo pago com outros recursos, que não MDE e FUNDEB.

§ 2º - Os profissionais do Município que estejam trabalhando em outros Órgãos, no sistema de permuta ou cedência, não terão direito ao abono, e neste caso fazem jus ao abono os profissionais de outros Órgãos que estão atuando no Sistema Educacional do Município de Mormaço, obedecendo os requisitos previstos no Artigo 1º desta Lei.

§ 3º - No que diz respeito aos afastamentos legais será observado os vínculos de pagamento referentes ao MDE E FUNDEB, bem como o previsto na legislação previdenciária e demais dispositivos legais pertinentes à espécie.

Art. 3º - O abono salarial criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos professores/servidores, vinculando-se apenas para fins de contribuições fiscais.



Art. 4º - Os servidores que desempenham atividades não ligadas diretamente ao ensino fundamental ou infantil, não terão direito ao referido abono.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas rubricas abaixo relacionadas, respeitados os limites de 60% do FUNDEB para remuneração dos profissionais do magistério a que se refere o art. 1º desta lei, 40% FUNDEB para demais servidores vinculados ao ensino fundamental e educação infantil, MDE para os demais servidores do ensino infantil e fundamental.

0801.12.361.00029.2031- 31.90.11.00.0000
0801.12.361.00029.2069- 31.90.11.00.0000
0801.12.361.00029.2038- 31.90.11.00.0000
0801.12.361.00029.2070- 31.90.11.00.0000
0801.12.365.00032.2032- 31.90.11.00.0000
0801.12.365.00032.2037- 31.90.11.00.0000

Art. 6º- Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO
Em 28 de dezembro de 2011.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO